

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 94/89

de 4 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, veio estabelecer o novo regime geral de estruturação das carreiras da função pública.

Dispõe o artigo 46.º do referido diploma legal que as alterações dos quadros de pessoal necessárias à sua aplicação são feitas por portarias conjuntas do Ministro das Finanças e dos ministros competentes.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, determinou a revalorização e reclassificação de algumas carreiras da função pública.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e atento o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/83, de 18 de Junho, e alterado pelas Portarias n.ºs 385/84, de 18 de Junho, e 576/85, de 10 de Agosto, seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 20 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Eduardo Perestrello Correia de Matos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	—	—	Director-geral	—	1
					Subdirector-geral	—	1
					Director de serviços	—	3
					Chefe de divisão	—	5
					Chefe de repartição	D	2
Pessoal técnico superior.	—	Consultadoria jurídica	Consultor jurídico	—	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D ou E	1
		Electrotecnia	Engenheiro	—	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D ou E	1
		Economia, assuntos marítimos, estatística, documentação e sociologia.	Técnica superior	2	Assessor principal	A	(a) 4
					Assessor	B	(b) 6
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	4 (c) 5 4
Pessoal administrativo.	—	Administrativa	—	—	Chefe de secção	G	4
	3	Tesouraria	Tesoureiro	—	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	H, I ou J	1
	3	Administrativa	Oficial administrativo...	—	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	I J	1 4
					Segundo-oficial	L	5
					Terceiro-oficial	M	7
Pessoal operário	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	—	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	6
	—	Administrativa	Auxiliar técnico administrativo.	—	Auxiliar técnico administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	(d) 2
	—	Condução de caldeiras	Caldeireiro	—	Caldeireiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q	2
		Reparação de maquinaria	Mecânico	—	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal auxiliar...	2	Transportes.....	Motorista de ligeiros...	—	Motorista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q	1
	1	Comunicações telefónicas.	Telefonista	—	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	1
	—	Reprografia	Operador de reprografia	—	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou S	1
	—	Apoio administrativo...	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q S ou T	1 6
	—	Limpeza	—	—	Servente	U	3

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Um lugar a prover nos termos do artigo 50.º do Decreto Regulamentar n.º 50/83, após o que se extinguirá quando vagar.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01	01				Gabinetes e serviços centrais e regionais			
						Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	146	-	(a)
	03	01				Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior			
						Gabinete			
				3.01.0	15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	-	200	(b)
				3.01.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	300	(b)
	04	01				Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1	-	(a)
	07	02				Secretaria-Geral			
						Dotações comuns aos serviços centrais e regionais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	147	(a)